



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 73-22.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE
PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL -
EXERCÍCIO 2015

Interessado: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
RONALDO MAGALHÃES QUADROS
ERCILEY PIRES SANTANA
CAMILA BIANCHINI QUADROS
VANESSA BARROS MACHADO

Relator: DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.432/2014 e disposições processuais da Resolução TSE nº 23.464/2015, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2015.

Realizado Exame Preliminar pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS (fls. 28-29), foi verificada a necessidade de complementação de documentos. As intimações dos interessados restaram infrutíferas (fls. 50), tendo os autos sido encaminhados à PRE-RS para manifestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Procuradoria emitiu promoção pela renovação das intimações, juntando novos endereços, pela verificação do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, bem como pela suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário (fls. 58-59).

A promoção foi acolhida pelo Exmo. Desembargador Relator, contudo os interessados não se manifestaram (fls. 84).

Novamente intimado o órgão partidário (fl. 87), fora juntada documentação complementar às fls. 92-133.

Após consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, sobreveio parecer conclusivo (fls. 158-159), no qual a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

Por fim, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em parecer conclusivo, a operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS manifestou-se pela **aprovação das contas com ressalvas** (fls. 158-159):

**DO VALOR TOTAL DAS RECEITAS E GASTOS DO ÓRGÃO
PARTIDÁRIO E INDICAÇÃO DO MONTANTE PROVENIENTE
DO FUNDO PARTIDÁRIO**

Não foi identificada arrecadação de recursos de outra natureza. Os gastos totalizaram R\$ 32,50, sendo realizados com o saldo do exercício anterior, conforme extratos bancários às fls. 116/127.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Não há informação acerca de recebimento e de movimentação de recursos provenientes do Fundo Partidário. Verificou-se no site do TSE1 que a Direção Nacional não realizou repasses de recursos do Fundo Partidário à Direção Estadual no exercício de 2015.

Realizada pesquisa no Sistema de Prestação de Contas Partidárias (PRESTCON2), não constam anotações de transferências intrapartidárias realizadas por Diretórios Municipais.

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS,
COM A INDICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CABÍVEIS**

A) Examinando a documentação apresentada e aplicando os procedimentos técnicos de exame, esta unidade técnica não localizou os lançamentos de despesas com Contador, Advogado, bem como de despesas gerais e de manutenção da sede. Cabe ressaltar que a existência de anotação de Diretório Estadual junto à Justiça Eleitoral pressupõem a ocorrência de despesas com a manutenção física do local, mesmo que sob a forma de gastos estimáveis. Assim, é imprescindível que nos exercícios de 2016 e posteriores sejam realizados os devidos lançamentos.

CONCLUSÃO

O item A deste Parecer Conclusivo trata de impropriedade que não impediu a aplicação dos procedimentos técnicos de exame na presente prestação de contas. Diante do exposto e com fundamento no resultado do exame ora relatado, opina-se pela aprovação das contas com ressalvas, com base no inciso II do art. 45 da Resolução TSE n. 23.432/20143.

Diante da regularidade material atestada pelo Parecer Técnico Conclusivo, haja vista que verificada apenas impropriedade que não impediu a aplicação dos procedimentos técnicos de exame na presente prestação de contas, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas com ressalvas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação das contas com ressalvas.**

Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Marcelo\PC Anual - Partidos\73-22 - PROS - exercício 2015 - aprovação com ressalvas das contas.odt